



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

### CONVÊNIO N.º 024/2016

#### CONVÊNIO QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA E A ASSOCIAÇÃO RAPADURA MOTO E TRILHA.

Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 88.814.199/0001-32, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº456, em Santo Antônio da Patrulha-RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. ARMINDO FERREIRA DE JESUS**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 150.112.080-87, portador da R.G n.º 1013015761, residente e domiciliado na Rua Francisco J. Lopes, n.º 318/202, Bairro Pitangueiras, neste Município, doravante denominado **CONVENENTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO RAPADURA MOTO TRILHA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.746.490/0001-87, com sede na Rua Rio de Janeiro, n.º 83, neste Município, neste ato representado por seu Presidente **Sr. GILNEI BARBOZA DIAS**, brasileiro, Presidente, inscrito no CPF/MF sob o n.º 547.694.770-15, portador da C.I. n.º 1038066674 – SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, n.º 83, neste Município, neste ato denominada de **CONVENIADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objeto do presente convênio é a realização da 3ª Trilha da Rapadura, que será realizada nos dias 03 e 04 setembro de 2016, terá sua saída do nosso ginásio de esportes, onde passará por várias localidades do município, proporcionando para os amantes deste esporte ótimas trilhas. Neste evento terá trilheiros de vários Municípios e de alguns estados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa

Este evento movimentará o comércio e o setor turístico do nosso Município, porque os trilheiros vêm acompanhados com suas famílias e passam a usufruir dos produtos da nossa terra, e assim divulgaram as maravilhas de Santo Antônio da Patrulha.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações da Conveniada:

3.1 - Utilizar os recursos financeiros transferidos, para a aquisição de 268 camisetas para os participantes da segunda trilha da rapadura. Aquisição de brindes a serem distribuídos no dia da trilha para os participantes e familiares.

3.2 - Informar o número da conta bancária, onde deverão ser depositados os recursos.

3.3 - Prestar contas da verba recebida, apresentando relatório que comprove a sobredita utilização.

3.4 - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da **CONVENIADA**.

3.5 - Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com a legislação vigente, não podendo esta prestação de contas exceder o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vigência do convênio.

3.6 - Manter e movimentar os recursos transferidos, obrigatoriamente em conta especificada no Plano de Trabalho.

3.7 - Restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:

3.7.1 - Fora do período de vigência do convênio.

3.7.2 - Em finalidade diversa da estabelecida.

#### CLÁUSULA QUARTA - São obrigações do CONVENENTE:

4.1 - Repassar a **CONVENIADA** o pagamento conforme estipulado na Clausula Quinta.

4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, emitindo relatórios, comprovando a utilização dos recursos.

4.3 - Exigir a devida prestação de contas do Convênio.

*Recibo  
21/09/16  
DS*

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CLAUSULA QUINTA: Do pagamento:**

5.1) O valor total do presente Convênio será de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), e dar-se-á em moeda corrente vigente no País, em uma única parcela, a ser paga no mês de setembro de 2016, de acordo com o "**PLANO DE TRABALHO**", anexo ao presente processo, mediante apresentação por parte da **CONVENIADA**, dos documentos comprobatórios das despesas em nome da mesma.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização:** Fica designado o servidor **ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS CARDOSO**, como fiscal do presente convênio, conforme indicação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes. O mesmo deverá emitir os relatórios, conforme descrição do item 4.2 da Cláusula quarta deste convênio.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES.**  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – DEPARTAMENTO TECNICO E OPERACIONAL**  
**FUNÇÃO 23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS**  
**SUBFUNÇÃO 695 – TURISMO**  
**ATIVIDADE 2131 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO**  
**DESPESA 3.3.50.43 00000000– SUBVENÇÕES SOCIAIS (757)**

**CLAUSULA OITAVA** - O presente convênio vigorará pelo período de 03 de setembro de 2016 a 04 de Setembro de 2016.

**CLÁUSULA NONA** - O presente Convênio será publicado no veículo oficial de publicidade dos atos Oficiais do Município, que será condição para sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, como o único competente à apreciação de eventuais controvérsias decorrentes deste Convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 02 de setembro de 2016.

ARMINDO FERREIRA DE JESUS  
Prefeito Municipal em Exercício  
CONVENENTE

ASSOCIAÇÃO RAPADURA MOTO TRILHA  
CONVENIADA

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

TESTEMUNHAS:

Mateus Santos de Carvalho  
Nome Mateus S. de Carvalho  
CPF 030.942.880-73

Marilene Ramos  
Nome Marilene Ramos  
SEGPA  
Matr. 16.489  
CPF 547623080-7

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:

André Luiz dos Santos Cardoso  
ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS CARDOSO  
CPF: 74730991087

André Luiz dos Santos Cardoso